

**LEI Nº 2161, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**Município de Carmo do Cajuru –  
Autarquias – Fundações – Convênio –  
Cooperativa Médica – Entidades –  
Assistência Médica – Interveniência –  
Providências**

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seus poderes, suas autarquias e fundações, fica autorizado a celebrar convênio junto a entidades privadas de assistência médica, de abrangência nacional, exclusivamente para fins de prestação de assistência médica aos servidores públicos municipais, sob custeio do próprio servidor.

**Parágrafo Único** – O convênio autorizado nesta lei limita-se à participação do Município, de suas autarquias e fundações, na condição de interveniente, sendo-lhe vedada à assunção de qualquer despesa direta decorrente do pacto autorizado nesta Lei.

**Art. 2º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 2147/2006.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 14 de dezembro de 2006.

Geraldo César da Silva  
Prefeito Municipal